



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-07960/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03614/15

01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Maria das Graças Alves da Nóbrega
 - 2.2. Cargo: Professor I3
 - 2.3. Matrícula: 185
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do Ipsal
 - 3.3. Publicação do ato: Jornal Oficial Nº 006, de 30 de janeiro a 5 de fevereiro de 2011.
04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, a Unidade Técnica sugeriu a reformulação do cálculo proventual com vistas a uma adequação à lei salarial vigente. Notificado, o gestor previdenciário apresentou demonstrativo comprovando pagamento de proventos conforme sugerido. Sanada a inconformidade, a Auditoria conclui pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 016/2011, de fl. 3.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria das Graças Alves da Nóbrega**, matrícula Nº 185, Professora I3 da Secretaria de Educação, à fl. 3.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO